



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

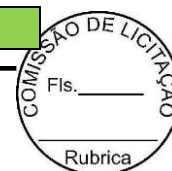
CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDA QUEIROZ MENDES, BAIRRO VILA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/PA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA : CONSTRUTORA RIBEIRO E GONÇALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de Nº 18.678.719/0001-41, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIAPL**, entidade direito público interno, com sede administrativa na cidade de Aurora do Pará, sito a Rua Raimunda Mendes de Queiroz, 306 – Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, agente político, portador da RG Nº: 2806814-SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15 residente e domiciliado neste município e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMS**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** senhor **JOSÉ LUCILVIO DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4720809 SSP/PA e do CPF nº 790.169.952-34, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e como **CONTRATADA** a Empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO E GONÇALVES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ: 18.678.719/0001-41**, com sede Rua: Governador da Gama Malcher, s/n-Pedreira, Tomé-Açú-PA, representada neste ato pelo Srº **FRANCISCO FELÍCIO RIBEIRO**, RG: 5641319, CPF: 297.443.772-91 têm entre si ajustado o contrato de **EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDA QUEIROZ MENDES, BAIRRO VILA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

*RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306 – BAIRRO VILA NOVA
CEP: 68.658-000 - AURORA DO PARA - PARÁ*





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre da Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO processado sob o Nº. 001/2015 – CPL/PMAP/SMS, realizado no dia 21 de Julho de 2015, às 10:00 hs, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Aurora/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária: unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE:

1006– CONSTRUÇÃO DO POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

33.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES

44.90.51.99-OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

4.1 – A presente Licitação tem por objeto a EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDA QUEIROZ MENDES, BAIRRO VILA NOVA NESTE MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, consoante Edital convocatório da Tomada de Preços Nº. 001/2015 - CPL/PMAP/SMS, de acordo com o projeto e especificações, na forma dos itens e subitens adiantes relacionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – a Obra será executada na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

6.1- O prazo para execução dos serviços objeto da presente licitação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

6.2- O prazo de vigência do presente Contrato é de **210 (duzentos e dez)** dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes.

6.3- A Contratada somente deverá solicitar prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que à seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

6.4 - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Plantas, Planilhas, Projetos, Proposta, Especificações Técnicas e Cronograma, dentro de prazo contratado, partes integrantes do presente instrumento, cabendo a CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos de água, luz e força, indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

7.2 – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenização e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

7.3 – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.4 – Comunicar por escrito à **PREFEITURA** qualquer anormalidade verificada na execução da obra, relatando-o no livro de ocorrências.

7.5 – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução da obra, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização de equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

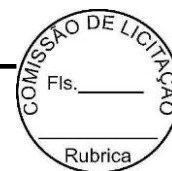
7.6 – Fornecer/empregar todo o material necessário a realização dos serviços.

7.7- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com o cronograma físico- financeiro, sujeitando-se ainda as sanções e as multas estabelecidas no edital e no contrato além daquelas previstas na Lei de licitação e legislação posterior.

7.8 – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento dos seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado a **CONTRATANTE** ou terceiros.

7.9 – Os danos e prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, serão ressarcidos após o devido processo legal.

7.10 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

7.11 - Manter na direção da obra, responsável técnico devidamente habilitado no CREA ou **CAU**.

7.12 – Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, ônus trabalhista, segurança do trabalho, acidentes de trabalho, encargos previdenciários e fiscais, seguros e demais e exigências de legislação social ou de qualquer outro regime jurídico, decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;

7.13 – O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais utilizados na obra.

7.14 – A mudança de responsabilidade técnica da obra deverá ser imediatamente comunicada, por escrito a **CONTRATANTE**;

7.15 – Correrá sob as expensas da **CONTRATADA** as despesas de legalização da obra junto as Órgãos Oficiais;

7.16 – Durante a execução da obra e até seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalho, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra, ou em decorrência dela.

7.17 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

7.18 – Providenciar a sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder a cobertura dada pela Seguradora, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer obrigações decorrente de riscos da espécie.

7.19 – Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargos da **CONTRATADA**, terá esta que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com a **CONTRATANTE**.

7.20 – Contratar mão-de-obra (operários) a ser utilizada nesta obra preferencialmente de trabalhadores residentes no Município de Aurora/PA.

7.21 - Declara que conhece, para todos os fins de direito, o teor das normas que regeram a presente Licitação, que se integraram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

7.22 – Apresentar **declaração** por escrito assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** de que fará a anotação de responsabilidade técnica – **ART** junto ao **CREA/PA** na forma da Lei ou de que fará o registro de responsabilidade técnica – **RRT** junto ao **CAU/PA**.

7.23 – Realizar o licenciamento e a matrícula da obra junto ao **INSS**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços;

7.24 – Providenciar o **ALVARÁ** da obra.

7.25 – Manter no local de execução da obra, cópia da **ART**.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

7.26 - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o responsável técnico da obra, após expressa anuência da Secretaria Competente, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.27 - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “**ATESTO**” da fiscalização.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, através de Engenheiro da **PREFEITURA**, que anotará em registro próprio, os defeitos detectados na obra, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam reparo por parte da **CONTRATADA**.

8.3 – A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

8.4 – A **CONTRATANTE** designará um Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a obra, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato. E

8.5 - Entrar na posse imediata da obra por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal da **CONTRATANTE**. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações prevista no contrato e seus anexos.

8.6 – A **CONTRATANTE** através de sua fiscalização poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

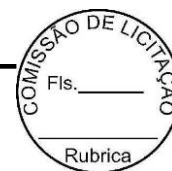
8.7 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondem às condições pactuadas, cumprindo a **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes no Anexo deste instrumento contratual o valor global de **R\$: 79.568,28 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito mil reais e vinte e oito centavos)**, que serão pagos pela **CONTRATANTE**, mediante **MEDIÇÃO** feita pela fiscalização da **PREFEITURA** conforme cronograma físico-financeiro, realizadas a cada 30 (trinta) dias, até a conclusão da mesma.

9.2 - A **CONTRATANTE** fará o aceite das medições através do fiscal da execução dos serviços.

9.3 – O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal que deverá ter o “**atesto**” da fiscalização e o **Boletim de medição**.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

9.4 – A Nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes:

9.4.1 – Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (**FGTS e INSS**);

9.4.2 - **GFIP** – Guia de Recolhimento do **FGTS** e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;

9.4.3 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do edital e do contrato.

9.5 – O preço proposto pela **CONTRATADA** constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; bem como administração e lucro; dentre outros.

9.6 – o Preço ajustado é certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do Art. 57 da Lei de Licitação, expresso em moeda corrente.

9.7 - A **Nota Fiscal** deveser sempre apresentada em 02 (duas) vias de igual teor, na sede da Secretaria Municipal de Secretaria de Obras e somente serão pagas depois de **ATESTADA** pela Fiscalização da **CONTRATANTE** e encaminhada para o Setor Financeiro da **PREFEITURA**.

9.8 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

9.9 - Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATADA** é obrigada a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das seguintes modalidades:

10.1.1 – Caução em dinheiro, a ser depositado em conta da **CONTRATANTE**, ou em título da dívida pública;

10.1.2 – Seguro garantia;

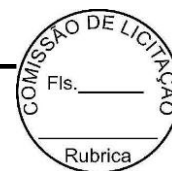
10.1.3- Fiança bancária, realizada mediante a entrega a **CONTRATANTE** de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-se solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

10.1.4 – No caso de fiança bancária esta deverá conter o mesmo prazo de validade de vigência do contrato.

10.1.4 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

10.1.5 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no caput desta cláusula, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.1.6 – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - Concluída a obra, a **CONTRATADA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** para fins de entrega da obra.

11.1.2 - Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procedera a **CONTRATANTE** realizará **VISTORIA GERAL NA OBRA**, e estando esta em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o “**Termo de Recebimento Provisório**”.

11.1.3 - O “**Termo de Recebimento Definitivo**” será firmado após o decurso do prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias do recebimento provisório**, necessários a observação ou a nova vistoria da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.3 - O recebimento definitivo da obra, por parte da **CONTRATANTE**, **não exime a CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no **Artigo 618 do Código Civil Brasileiro**, respondendo esta, **durante 05 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.2 – **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

12.1.3 – **Multa Moratória** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a **PREFEITURA** poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

12.1.4 – **Multa Compensatória** de até 30% sobre o valor total proposto pela licitante vencedora, caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação.

12.1.5 – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.6 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.

12.1.7- A **Contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

13.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei nº 8666/9 combinado com o inciso XII do Art. 55 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério da **CONTRATANTE** se façam necessários, conforme disposto no art. 65 da Lei 8666/93.

15.2 – A **CONTRATADA** concorda com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez) por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor.

Aurora/PA, 23 de Julho de 2015.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUCILVIO DA COSTA LIMA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONSTRUTORA RIBEIRO E GONÇALVES LTDA-EPP
CNPJ: 18.678.719/0001-41

TESTEMUNHAS

1-
Nome: _____
CPF: _____

2-
Nome: _____
CPF: _____

